



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 030 /2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI N.º 1006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE REVOGOU A LEI N.º 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."**

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa trata-se da necessidade de alteração da Lei n.º 1006/2011, tendo em vista um erro material que ocorreu na citada Lei com relação ao nome da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania o que acarretou no bloqueio do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que a única mudança é a substituição do termo "Secretário Municipal de Ação Social" para "Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania", e "Secretaria Municipal de Ação Social" para "Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania".

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Marilândia-ES, 18 de julho de 2016.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Projeto de Lei nº 039/2016

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º	Fls.	Livro
469	031	11
Marilândia - ES - Em: 18/07/2016		

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 1006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE REVOGOU A LEI N.º 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. A Lei n.º 1006 de 21 de dezembro de 2011 que revogou a Lei n.º 258 de 20 de dezembro de 1995 e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Seção I
Dos Objetivos

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia-ES, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de assistência social, executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme preceitua o Art. 203 e seguintes da Constituição Federal, realizando-as de forma integrada às políticas setoriais, que compreendem:

- I** – enfrentamento da pobreza;
- II** – provimento de condições para atender contingências;
- III** – universalização dos direitos sociais;
- IV** – garantia dos mínimos sociais.

CAPÍTULO II
Da administração do Fundo
Seção I
Da Subordinação do Fundo

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Das atribuições do Secretário Municipal de Ação Social

Artigo 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- I** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, acatando os princípios e diretrizes da Lei 8742/93 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, uma vez atendida às formalidades legais exigíveis;

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º. São atribuições da Coordenação do Fundo:

- I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais e com carga ao Fundo;
- IV** – encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a** – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b** – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

- V** – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VII** – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII** – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX** – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;
- X** – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI** – manter o controle e a avaliação das concessões de benefícios de prestação continuada, eventuais, dos serviços, dos programas e dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- XII**- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania relatórios de acompanhamento e avaliação do item anterior.

Seção IV

Dos recursos de Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º. São receitas de fundo:

- I** – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe art. 195 da Constituição Federal;
- II**- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III**- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV**- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V**- doações em espécie feitas diretamente para este fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a se aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

VI – da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;

VII – da previa aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Subseção II
Dos Ativos do Fundo**

Artigo 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência social:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis ou imóveis que forem destinados à Assistência Social do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração da Assistência Social;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Subseção III
Dos Passivos do Fundo**

Artigo 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

**Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento**

Artigo 8º. O Orçamento do Fundo de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II
Da Contabilidade**

Artigo 9º. A contabilidade do Fundo de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11. A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa**

Artigo 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão se alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14. A despesa do fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvidos do programas;

IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social mencionados no art. 1º da presente Lei.

**Subseção II
Das Receitas**

Artigo 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 16. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

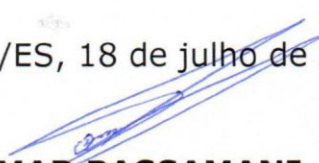
Artigo 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para abrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 258 de 20 de dezembro de 1995 e as demais disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Marilândia/ES, 18 de julho de 2016.


OSMAR PASSAMANI
PREFEITO